

PEDIDOS E ESCLARECIMENTO TP 002/2020 – FAMAB:

Esclarecimento solicitado por:

"Fabiana Dallacorte" <dallacorte@bioteia.com.br>;

O Termo de Referência, anexo a presente Tomada de Preço não especifica um Roteiro a ser seguido, desta forma o presente Termo de Referência não direciona ao cumprimento do objeto da licitação.

RESPOSTA: Conforme descrição e especificação dos serviços no Termo de Referência “(...) deve-se considerar como referências técnicas e legais o próprio Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Costeira de Zimbros, recém finalizado, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei no 9.985/2000 e Decreto no 3340/2002) e a nova abordagem de planejamento de unidades de conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, emoldurada pela Instrução Normativa no 07/2017 GABIN/ICMBIO. Já para o estudo de valoração consta no respectivo TdR que “(...) devem ser considerados, o cálculo dos benefícios econômicos e sociais associados à proteção da natureza a partir da aplicação de métodos de valoração econômica de bens públicos (ambiental) já estabelecidos na literatura técnico-científica, tendo como referência esforços metodológicos similares que estão sendo desenvolvidos em todo o planeta, como a iniciativa TEEB (The Economics of Biodiversity and Ecosystems) e a ferramenta InVEST (Integrated Valuation of Environmental Services and Tradeoffs) e a abordagem “Conjunto de Ferramentas para Avaliação de Serviços Ecossistêmicos Baseados em Sítios” (TESSA). Além dessas referências que pretendem valorar a importância da conservação da biodiversidade e serviços ecossistêmicos, devem ser observadas as metodologias de valoração dos benefícios econômicos e sociais gerados pelas unidades de conservação, nos moldes do roteiro desenvolvido pela Fundação Grupo Boticário, o qual apresenta uma estrutura semelhante à desejada para os parques municipais de Bombinhas.” Para os estudos e propostas para reformulação de políticas públicas municipais para conservação não foram propostas referências técnicas e legais materializadas em roteiro, porém consideram-se suficientes a descrição e especificação dos serviços, tendo em vista sua complexidade e finalidade descritos nesse item do TdR e em sua Justificativa inicial, a saber “(...) existem gargalos jurídicos em diversos instrumentos legais da esfera municipal, não só aquelas relacionadas as UCs mas

também associados a outros mecanismos municipais para conservação ambiental. Estes gargalos devem ser analisados para identificação de soluções e meios de superação, trazendo resultados para as políticas ambientais do município como um todo, incluindo o próprio Parque da Costeira de Zimbros, já planejado.”

Não fica claro se serão necessários estudos primários e caso sejam necessários estudos primários, os profissionais listados para apresentação de documentos na presente concorrência não são aqueles que serão necessários para os estudos específicos.

RESPOSTA: Conforme descrição e especificação dos serviços no Termo de Referência os “(...) diagnósticos devem abranger os meios abiótico (hidrografia/hidrologia), biótico (vegetação e flora; fauna – mamíferos, aves, répteis e anfíbios; espécies exóticas invasoras) e socioeconômico (uso público, fundiário, arqueologia e planos e projetos ecolocalizados), considerando os conhecimentos já disponíveis na região, as lacunas essenciais ao planejamento e, principalmente, os recursos e valores fundamentais de cada área, bem como a identificação de atributos de significância”. O TdR deixa claro que levantamentos complementares de campo deverão considerar a disponibilidades de dados secundários do próprio Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Costeira de Zimbros, dentre outros trabalhos disponíveis da região, para fornecer “suporte ao detalhamento dos planos específicos, com destaque para dados primários de vegetação, uso público e situação fundiária, entre outros julgados fundamentais pela contratada”, sendo que a “seleção pela metodologia de coleta e análise de dados deve ser justificada pelos proponentes, considerando a análise dos conhecimentos disponíveis e relevância dos dados ao planejamento dos parques.”, sendo esse aspecto um diferencial de análise das propostas concorrentes. Ainda conforme qualificação técnica exigida, consta no Edital a necessidade de “ (...) equipe técnica formada minimamente por cinco pessoas, sendo o coordenador e quatro profissionais responsáveis pelas coordenações específicas (...)”, os quais deverão ser responsáveis por analisar as informações disponíveis, planejar e coordenar a execução dos serviços, sendo responsabilidade das empresas interessadas indicar profissionais adicionais para atender as metodologias definidas para execução dos serviços.

Questiona-se também a necessidade de “Relatório de Valoração dos Benefícios gerados pela Conservação da Natureza de Bombinhas” e “Estudos e propostas para reformulação de políticas públicas municipais para conservação”, ao que parece é que há um aproveitamento de edital para objetivos distintos. Caso o Termo de Referência tivesse sido elaborado com foco no objeto da licitação poderia ter utilizado uma adaptação ao “Roteiro Metodológico para revisão e elaboração de Plano de Manejo” do ICMBio (IN GABIN/ICMBio 07/2017) como um documento norteador do Termo de Referência seria menos confuso e contraditório ao objeto que se pretende o edital.

RESPOSTA: Não há aproveitamento, confusão ou contradição na contratação dos três produtos exigidos pelo Edital. Conforme contextualizado no Termo de Referência, a expectativa da FAMAB é de integração dos serviços e produtos, considerando ainda a compatibilização com as ações do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Costeira de Zimbros, de modo que para uma “efetiva gestão de todo esse patrimônio natural, é necessário complementar o esforço municipal com instrumentos de planejamento e estratégias de implementação dessas áreas protegidas, buscando garantir a conservação da natureza e assegurar um adequado desenvolvimento socioeconômico do município.”

Por fim, o Termo de Referência não relaciona em momento algum a participação da comunidade nos processos de planejamento.

RESPOSTA: Conforme descrição e especificação dos serviços no Termo de Referência, na elaboração dos Planos de Manejo “(...) Para cada programa de manejo deverá ser organizada, ao menos, uma reunião técnica com membros da FAMAB, Conselho Consultivo e outros técnicos da equipe de elaboração dos planos de manejo, tanto para proposição de diretrizes quanto validação de propostas” e “(...) Para cada plano específico deverá ser organizada, ao menos, uma reunião técnica com membros da FAMAB, Conselho Consultivo e outros técnicos da equipe de elaboração dos planos de manejo, tanto para proposição de diretrizes quanto validação de propostas”. Considerando a referência fornecida do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Costeira de Zimbros, é possível o dimensionamento de eventos com participação da sociedade para atender aos programas e planos específicos. Ainda, de forma complementar, consta na nova abordagem de planejamento de unidades de conservação do Instituto Chico Mendes

de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, emoldurada pela Instrução Normativa no 07/2017 GABIN/ICMBIO (IN que orientou a elaboração do Roteiro Metodológico ICMBio 2018, o qual a FAMAB só tomou conhecimento após a publicação dessa licitação) a disposição geral do Artigo 2º “X - oficina de elaboração do plano de manejo: atividade em que são reunidos representantes de diferentes setores que possuem interface com a UC, tais como gestores, concessionários da CCDRU, conselheiros, pesquisadores e representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais e das populações tradicionais da UC ou com esta relacionadas, para realização conjunta do diagnóstico e do planejamento previstos nos incisos VIII e IX;”, sendo que a “metodologia de coleta e análise de dados deve ser justificada pelos proponentes, considerando a análise dos conhecimentos disponíveis e relevância dos dados ao planejamento dos parques”. Uma retificação do Termo de Referência incluirá a exigência de uma oficina participativa para garantir a participação da sociedade e subsidiar a elaboração dos Planos de Manejo.

Estas falhas de indicação de metodologia deixam dúvidas quanto ao item de análise das propostas o que não passa segurança à análise das propostas, sendo muito subjetivo já que o Tdr não é específico:

Para que seja possível realizar um orçamento e proposta técnica adequada solicita-se que o Termo de Referência tenha uma melhor especificação quanto ao que se deseja para elaboração dos planos de manejo. Quantas oficinas com comunidades? É solicitado estudo primário de fauna e flora? Sazonalidade? Os estudos fundiários serão realizados in loco? Estudos sobre população moradora será realizada através de questionários? Especificações sobre o mapeamento? Será necessário a compra de imagem de satélite?

RESPOSTA: Vide respostas anteriores sobre as referências ao trabalho e a descrição e especificação dos serviços no Termo de Referência. Complementarmente, ressalta-se que os “diagnósticos devem ainda incluir (...) mapeamentos em escala e detalhamento adequados, a partir da disponibilidade gratuita de imagens, bases cartográficas e dados espaciais complementares” para especializar a evolução do uso e cobertura do solo das UC, a vegetação, o fundiário, a hidrografia e os atrativos de uso público. Detalhamentos complementares podem ser verificados no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Costeira de Zimbros.

Item 1 – Dos fatos:

O objeto da presente tomada de preço destina-se a “elaboração de Planos de Manejo”, os seguintes itens do edital ferem a Lei 8666/1993 Lei de Licitações e Contratos em seu Art. 3º que versa sobre: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” Os princípios expressos na Lei 8.666/1993 são os seguintes: LIMPI: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade; probidade administrativa; Julgamento: julgamento objetivo; Vinculado: vinculação ao instrumento convocatório). Além desses, também se aplicam às licitações públicas alguns princípios implícitos, os mais importantes são: (i) competitividade; (ii) procedimento formal; (iii) sigilo das propostas; (iv) adjudicação compulsória; e (v) eficiência.

Os itens que seguem e os grifos em cor amarela deixam claro o direcionamento do edital licitatório, e que, além de flertar com a legislação acima citada, ainda são itens que não respondem especificamente ao objeto da licitação.

- 6.2.2. Qualificação Técnica, A. Qualificação técnica da empresa (até 18 pontos):

- B.1. Coordenação Geral (até 30 pontos):

- B.2.2. Especialista em Estudos Faunísticos, formação em biologia e ecologia dentre outras áreas afins: 8 pontos

- B.2.3. Especialista em Valoração Ambiental, formação em economia, administração, geografia, biologia, ecologia dentre outras áreas afins: 8 pontos

Solicita-se:

Que sejam feitas revisões dos itens acima elencados para que atendam ao objeto da licitação de “Elaboração de Plano de Manejo” e cumpram com a legislação vigente.

RESPOSTA: Todos os princípios e preceitos legais norteiam e são rigorosamente seguidos em quaisquer processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Bombinhas. As especificações de qualificação técnica estabelecidas pela FAMAB na presente licitação orientam para o perfil técnico exigido e experiência técnica mínima das empresas licitantes e suas respectivas equipes técnicas.

Ainda salientando que é fato que uma entidade que venha a ter participado somente da implementação de uma UC não tenha conhecimento em elaboração de Plano de Manejo por ser um documento muito específico e baseado em metodologias de diagnóstico participativo e outras em relação ao cruzamento de informações para determinação de Recursos e Valores Fundamentais de uma UC.

RESPOSTA: Conforme especificações de qualificação técnica do Edital, a empresa licitante deve comprovar “experiência em elaboração e implementação de plano de manejo, instrumentos legais e/ou modelos de negócio para implantação de Unidade Conservação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme critérios de julgamento do presente Edital.” Entende-se, portanto, que a experiência em elaboração de plano de manejo é exigência mínima. A FAMAB, no entanto, incluiu experiência de implementação de modo a potencializar a integração entre os serviços e produtos exigidos, considerando ainda a expectativa de compatibilização com as ações do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Costeira de Zimbros já elaborado e aprovado, cujas demandas de implementação devem nortear os estudos de aprimoramento de políticas públicas e de valoração dos benefícios da conservação na esfera municipal, além de servir de referência na elaboração dos planos de manejo integrados do Parques Naturais Municipais da Gallheta e do Morro do Macaco.”

Esclarecimento solicitado por:

"Edineia Gesser" <licitacoes_1@ecossistema.bio.br>;

Em relação ao item 6.2 - ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA 6.2.1, consta: 6.2.2. Qualificação Técnica I - Apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa licitante, que comprove experiência em elaboração e implementação de plano de manejo, instrumentos legais e/ou modelos de negócio para implantação de Unidade Conservação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme critérios de julgamento do presente Edital Sobre esse aspecto consta ainda, no item A. Qualificação técnica da empresa (18 pontos) 1. Qualificação da empresa Pontuação Máxima Experiência em elaboração de plano de manejo - cada experiência vale 3 pontos). 6 pontos 2. Experiência em implementação de plano de manejo - (cada experiência vale 3 pontos). 6 pontos 3. Experiência em instrumentos legais e/ou modelos de negócio para implantação de UC - (cada experiência vale 3 pontos). 6 pontos E ainda

no item B. Qualificação da Equipe Técnica (até 58 pontos) B1. Coordenação Geral (até 30 pontos) Execução de projetos/estudos sobre estratégias de conservação - 4 pontos
Elaboração de projetos/estudos para elaboração de planos de manejo – 8 pontos
Coordenação de trabalhos de implementação de planos de manejo – 6 pontos
Coordenação de trabalhos de elaboração de planos de manejo – 6 pontos

Questiona-se: considerando-se que o escopo do edital considera a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO DOS PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS MO MORRO DO MACACO E DA GALHETA, NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, não está correto pontuar e qualificar experiências relativas a implementação de plano de manejo. Mais importante ainda é salientar que como em geral as unidades de conservação pertencem a organismos públicos, sejam entes a nível federal, estadual ou municipal, seus gestores possuem a responsabilidade de sua implementação, e não entes terceirizados. A inserção desse tópico na pontuação da experiência da empresa, bem como do coordenador não é adequado e justo ao objeto do certame. Solicita-se exclusão desse critério de pontuação e correção do edital. - Item: 6.2.2. Qualificação Técnica B.

Qualificação da equipe técnica (até 58 pontos) Página 8 “Para pontuação da equipe serão avaliados os profissionais com maior qualificação em cada área específica - Ecologia e Conservação; Estudos Faunísticos na Mata Atlântica; Valoração Ambiental; Direito e/ou Políticas Públicas Ambientais), que poderão obter o máximo de 28 pontos no total, a partir da experiência profissional na área indicada para sua coordenação, sendo consideradas somente as experiências relativas à execução de estudos em sua área de atuação, execução de estudos envolvendo unidades de conservação, execução de estudos para elaboração de planos de manejo e coordenação de estudos de elaboração de plano de manejo.”

B.2.2. Especialista em Estudos Faunísticos, formação em biologia e ecologia dentre outras áreas afins: 8 pontos (Página 8) Coordenação de diagnósticos e levantamentos bióticos na Mata Atlântica – 4 pontos. “Realização de diagnósticos e levantamentos meio bióticos na região da Costa Esmeralda, Península de Porto Belo (cada experiência vale 2 pontos).”

Questiona-se: O pedido da comprovação da realização de estudos de meio biótico, através da realização de diagnósticos e levantamentos para profissionais dentro do certame é adequada ao processo. Por outro lado, considera-se que como o especialista não está sendo solicitado para atuar como coordenador dos estudos, há um equívoco quando se pede atestados de coordenação. Por outro lado, prever uma pontuação diferenciada a quem executou algum levantamento prévio na região específica (Costa Esmeralda) é privilegiar alguns profissionais, reduzindo a isonomia da participação, o que é ilegal. Além do mais, para o certame o que importa é a

experiencia do profissional em levantamentos similares, independentemente do local ou bioma. Solicita-se a correção desses itens, de forma garante-se a isonomia do processo, além de permitir a um profissional com ampla capacitação na área específica compor a equipe técnica e prestar os serviços previstos com as qualificações requeridas. Sendo o que havíamos, agradecemos desde já pela atenção.

RESPOSTA: questionamento nº 1

Com relação ao pedido de exclusão de pontuação relacionada à experiência anterior em elaboração de plano de manejo, este não é possível.

Isto porque, o objeto da licitação é a elaboração do plano de manejo, sendo imprescindível, na visão desta municipalidade, experiência em serviço desta natureza, justamente por se procurar a prestação de um serviço de excelência.

No mais, o critério de pontuação está intimamente ligado e condicionado aos exatos termos do serviço que será licitado, pelo que não justifica a exclusão requerida

Questionamento nº 2: OBJETO DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR

Retificação do 6.2.2 Qualificação Técnica, item B.2.3:

B.2.3. Especialista em Valoração Ambiental, formação em economia, administração, geografia, biologia, ecologia dentre outras áreas afins: 6 pontos.

Retificação do Anexo 1: TdR, Descrição e especificação dos serviços, com incorporação de tópico ao final do item 1.1 Diagnóstico Estratégicos:

Organizar, promover e sistematizar resultados de oficina participativa para subsidiar a construção dos Recursos e Valores Fundamentais e os Atributos de Significância que diferenciam os parques de forma a nortear a Estruturação do Planejamento Geral e Espacial das UCs.